

Altera a Lei nº 3.789, de 29 de junho de 2004, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Administração e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.789, de 29 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituído o Sistema Municipal de Administração, cuja centralidade será exercida pela Secretaria Municipal de Administração ou sua sucedânea.” (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 3.789, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração ou sua sucedânea, como Órgão Central do Sistema Municipal de Administração, tem como competências:
.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 3.789, de 2004, na forma constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos das categorias funcionais relacionadas no Anexo I desta Lei, ou suas sucedâneas, com seus respectivos elencos de atribuições, são considerados Agentes do Sistema Municipal de Administração.

Art. 4º O §1º do art. 4º da Lei nº 3.789, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º As funções típicas do Sistema Municipal de Administração deverão ser desempenhadas, preferencialmente, pelos Agentes do Sistema alocados nos diversos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, no nível Central, Setorial, Seccional e Local, desde que comprovem capacitação específica a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração ou sua sucedânea.

.....” (NR).

Art. 5º A condição de Agente do Sistema Municipal de Administração fica também estendida aos ocupantes da categoria funcional de Agente de Sistemas Administrativos, até que se esgotem as ocupações.

Art. 6º A Gratificação por Capacitação - GCAP passa a ser constituída de Parcela Fixa e Parcela Variável.

§ 1º Constitui-se a Parcela Fixa da GCAP o valor atualmente atribuído a vantagem denominada Encargos Especiais Administrativo concedida aos ocupantes dos cargos elencados no Anexo I desta Lei.

§ 2º O valor estabelecido para a Parcela Fixa indicado no Anexo II será reajustado anualmente pelo índice geral de reajuste concedido ao funcionalismo municipal a partir de janeiro de 2019.

§ 3º A Parcela Fixa da GCAP permite a percepção cumulativa de demais gratificações inerentes a desempenho por lotação ou função estabelecidas em Lei ou regulamento, ainda que asseguradas a título de direito pessoal.

§ 4º Ficam mantidas as vedações estabelecidas no art. 21 da Lei nº 3.789, de 29 de junho de 2004, aos destinatários da Parcela Variável.

§ 5º Os percentuais fixados no Anexo II desta Lei serão calculados, tão somente sobre o vencimento do servidor, correspondente ao posicionamento por tempo de serviço de sua categoria funcional, excluídas as parcelas percebidas a título de complemento vencimental.

Art. 7º O art. 18 da Lei nº 3.789, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Manter-se-á o pagamento da GCAP para os beneficiários referidos no art. 3º, na eventual ocorrência das situações consideradas de efetivo exercício, apontadas no art. 64, incisos I a XII e XIV, nas licenças previstas nos arts. 82, incisos I e II e 99, todos da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.

Parágrafo único. A licença prevista no art. 82, inciso II, mencionada no “caput” observará os parâmetros estabelecidos pelo art. 100, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.” (NR)

Art. 8º Aplica-se a alteração prevista no art. 7º às demais gratificações estabelecidas por Lei própria às diversas categorias funcionais da Administração Municipal.

Art. 9º O inciso VI do art. 19 da Lei nº 3.789, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19

.....

VI - disposição para os entes estaduais e federais.” (NR)

Art. 10. O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados os incisos IV e V do art. 19 da Lei nº 3.789, de 2004.

MARCELO CRIVELLA

D.O. RIO 26.12.2018

ANEXO I

AGENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
PADRÃO DE ATUAÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	CODIFICAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTO
GESTOR	ADMINISTRADOR	ADM I
	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	
AGENTE TÉCNICO	MEDICO PERITO/ESPECIALIDADES	ADM II
	AGENTE DE ADMINISTRACAO	
	AGENTE DE MATERIAL	
	ALMOXARIFE	
	ARMAZENISTA	
	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	
	ASSISTENTE TÉCNICO A	
	ASSISTENTE TÉCNICO B	
	ASSISTENTE TÉCNICO C	
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
	ESCRITURARIO	
	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	PROFISSIONAL DE NIVEL MÉDIO	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
AGENTE OPERACIONAL	AGENTE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	ADM IV
	AGENTE DE COMUNICAÇÃO	
	AGENTE DE ESCRITORIO	
	AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	

AGENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
PADRÃO DE ATUAÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	CODIFICAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTO
AGENTE OPERACIONAL	ARMAZENISTA	ADM IV
	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO A	
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO A	
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO B	
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO C	
	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	
	AUXILIAR DE ESCRITORIO 1	
	AUXILIAR DE ESCRITORIO 2	
	DATILÓGRAFO	
	DATILÓGRAFO AUXILIAR	
	DIGITADOR	
	OPERADOR DE MAQUINAS COPIADORAS	
	RECEPCIONISTA	

ANEXO II

GRATIFICAÇÃO POR CAPACITAÇÃO - GCAP					
PADRÃO DE ATUAÇÃO	PARCELA FIXA	NÍVEIS DE CAPACITAÇÃO			
		PARCELA VARIÁVEL			
	VALOR A SER APLICADO	PERCENTUAL A SER APLICADO			
		INICIAL	INTERMEDIÁRIO	AVANÇADO	MÁXIMO
GESTOR (ADM I)	1.200,00	100%	25%	25%	150%
AGENTE TÉCNICO (ADM II e ADM III)	1.200,00				
AGENTE OPERACIONAL (ADM IV)	1.200,00	75%	25%		100%